

**RESOLUÇÃO Nº 145/2023**  
(Publicada no Diário Oficial de 14/09/2023)

**Habilita a D GUEDES DA SILVA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0001008-04,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação e modernização da D GUEDES DA SILVA LTDA., CNPJ nº 03.342.592/0001-18 e IE nº 051.522.726PP, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, fabricando cosméticos e produtos de perfumaria e de higiene pessoal, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;

**b)** nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas operações internas de n-butanol (NCM2905.13.00), amina graxa (NCM 3824.90.29) e álcool cetílico 70/75 (NCM 3823.70.90), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização, com base nas alíneas “a”, “b”, e “c” do inciso XXXVII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97;

**c)** nas operações internas com álcool etílico (NCM 2207.10.00), essências (NCM 3302.90.19), massa vegetal e massa para sabonete (NCM 3401.20.90), tampas para frascos e potes plásticos (NCM 3923.50.00), estojos, bisnagas e outros potes (NCM 3923.90.00), frascos e potes plásticos (NCM 3923.30.00), embalagens cartuchos, caixas, bolsas e invólucros (NCM 4819.20.00/ 4819.40.00/ 4819.50.00), embalagens latas (NCM 7310.21.90), tubos metálicos para aerossóis (NCM 7612.90.11), tampas para tubos plásticos (NCM 7615.20.00), válvulas para spray e perfumes (NCM 8424.89.90) e vaporizadores para spray e perfumes (NCM 9616.10.00), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do inciso XXXIX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97;

**d)** nas entradas decorrentes de importação do exterior de tetrabutyl urea (NCM 2924.19.99), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base no inciso I do art. 5º-F do Decreto nº 6.734/97 e;

**e)** nas entradas decorrentes de importação do exterior de cera de palma (NCM 1521.10.00) e ácido palmítico (NCM 2915.70.11), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização, com base nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II-F do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, pelo prazo estabelecido na referida norma.

**II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.**

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 8.225,53 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de agosto/2023.

**Art. 3º** O prazo dos benefícios previstos nas alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso I, do art. 1º e do art. 2º contar-se-á de 1º de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2032.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de agosto de 2023.

118ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente